

## ■ Sobre o "medo" e a "esperança" em Baruch de Espinosa<sup>1</sup>

Gerardo Silva

"Quem vive de esperança morre muito magro"  
(ditado popular)

1. Medo (*metus*) e Esperança (*spes*), são conceitos importantes na obra de Espinosa, apesar do privilégio que a literatura sobre o autor outorga a outros conceitos mais vinculados aos seus fundamentos sistêmicos, tais como Substância, Atributo, Modo, Conatus, Potência, Afecções (alegria, tristeza, amor, ódio) ... Como veremos a seguir, ambos os conceitos de medo e esperança não apenas operam na sua crítica à superstição religiosa e na sua concepção do direito natural e dos poderes soberanos, mas são rigorosamente definidos na Ética, onde são também estabelecidas suas condições de superação. Se a esperança pode vencer o medo, diz Espinosa, não é somente por isso que podemos auferir idéias adequadas para a consecução da alegria (*laetitia*) e a felicidade (*beatitudo*) - os principais atributos do sentimento (e da prática) da liberdade (*libertas*).

2. Explicitada a questão desta forma, observamos o quanto os conceitos de Medo e Esperança estão imbricados no sistema filosófico Espinosano. Idéias adequadas, por exemplo, são, segundo Espinosa, representações daquilo que somos e daquilo que as coisas são (e não mais daquilo que acontece ao nosso corpo de acordo com as condições naturais da nossa percepção)<sup>2</sup>. Por sua vez, a alegria e a felicidade só se conseguem com o aumento da potência de agir e da capacidade de conceber adequadamente o nosso ser a as nossas ações<sup>3</sup>. A

<sup>1</sup> Agradeço a leitura atenta e os comentários feitos por Francisco Guimarães e Maurício Rocha. A nenhum deles cabe responsabilidade, entretanto, pelos pelos possíveis erros de interpretação do resultado final deste artigo.

<sup>2</sup> "Quando Espinosa diz 'adequado', trata-se de algo completamente diferente do claro-distinto cartesiano, embora continue a empregar tais palavras. Não é do lado da consciência psicológica que se procura a forma da idéia, mas do lado de uma potência lógica que ultrapassa a consciência" (Cf. Gilles Deleuze; *Espinosa. Filosofia prática*. São Paulo: Escuta, 2002: 84).

<sup>3</sup> A filosofia Espinosana é de um racionalismo absoluto. De fato, Espinosa afirma e demonstra que "a totalidade do real é inteligível e pode ser inteiramente conhecida por nosso intelecto" (Cf. Marilena Chauí; *Espinosa. Uma filosofia da liberdade*. São Paulo: Moderna, 1995: 34).

liberdade, enfim, é a manifestação espontânea (porém racional) e sem constrangimentos dessa nossa potência de agir e da consecução do bem comum <sup>4</sup>.

3. No Tratado Teológico-Político (TTP), é o Medo sob a forma de superstição o que consagra a submissão do povo à interpretação institucionalizada das sagradas escrituras e ao poder da igreja. Imediatamente no prefácio, Espinosa afirma que "os mais aferrados a todo tipo de superstição são os que mais desejam coisas incertas" e que "[a] causa que faz surgir, que conserva e que fomenta a superstição é o medo". O medo, portanto, transforma-se num poderoso instrumento de dominação quando estimulado pelas práticas divinatórias e os cerimoniais dos que são detentores da suposta capacidade de revelar os "mistérios" das Sagradas Escrituras <sup>5</sup>.

4. O problema torna-se ainda mais grave a partir do momento em que o dispositivo é internalizado pelas formas de governo, tal como acontece, por exemplo, na monarquia:

Pois bem, o grande segredo do regime monárquico e seu máximo interesse consistem em manter enganados os homens e em disfarçar, sob o grandiloquente nome de religião, o medo com que se quer controlá-los, para que lutem pela sua escravidão como se fosse pela sua salvação, e não considerem uma ignomínia, senão o máximo honor, dar seu sangue e sua alma para o orgulho de um único homem (TTP, p. 64-65).

5. No Capítulo XVI do TTP, denominado "Dos fundamentos do Estado, do direito natural e civil do indivíduo, e do direito das supremas potestades", Espinosa vai ainda mais longe na sua argumentação política, levando a discussão ao próprio âmbito da organização civil do Estado: "Até aqui temos tentado separar a filosofia da teologia e demonstrar que esta última concede a cada um a liberdade de filosofar. Está na hora, pois, de investigar até onde estende-se, no melhor Estado, esta liberdade de pensar e dizer o que cada um pensa". O medo aparece aqui, evidentemente, como ameaça, como possibilidade de represália por parte dos poderes constituídos contra quem se recusa a obedecer razões contrárias ao

<sup>4</sup> A idéia de liberdade em Espinosa não tem a ver com a livre escolha da vontade, mas com o livre exercício da necessidade: "O que define a liberdade [em Espinosa] é um 'interior' e um 'si mesmo' da necessidade. Nunca somos livres em virtude da nossa vontade e daquilo por que ela se regula, mas em virtude da nossa essência e daquilo que dela decorre" (Cf. Gilles Deleuze; *Espinosa. Filosofia prática*. São Paulo: Escuta, 2002: 89). Nesse sentido, o bem comum não seria um fim, mas um meio para o exercício da razão e a conquista da liberdade.

<sup>5</sup> Na minha opinião, toda a obra de Espinosa pode ser lida como um ataque frontal à superstição, enquanto sustentação material do poder.

espírito da liberdade, ou seja à livre e espontânea manifestação da nossa potência de agir e consecução do bem comum. Nesse sentido, para Espinosa, a instauração de um direito de supremas potestades é um produto da necessidade de proteção e ajuda mútua para cultivar a virtude e a razão, e apenas isso.

6. Esta questão dos direitos de poderes soberanos (ou supremas potestades) é retomada no Tratado Político (TP), principalmente nos capítulos III e V. Neles Espinosa visa aprofundar elementos de juízo avançados no TTP e na Ética, com respeito à organização civil do Estado: "A condição de um Estado determina-se, facilmente, por sua relação com o fim geral do Estado, que é a paz e a segurança da vida" (TP, p. 96). O que mais se destaca nessa parte da obra, entretanto, é a permanente preocupação em estabelecer os limites colocados pela multidão às prerrogativas outorgadas à suprema instituição, e a identificação do momento em que tais potestades podem ser revogadas:

Mas entendemos que existe um conjunto de circunstâncias que, apresentadas, dão em resultado, para os homens, sentimentos de respeito e de temor ao Estado, os quais, ao contrário, ao serem suprimidos, o temor e o respeito se esvanecem e o Estado mesmo não existe mais. Por conseguinte, o Estado, para pertencer a si mesmo, é obrigado a conservar as causas de temor e de respeito. De outro modo, deixa de ser Estado. (...) matar, espoliar os cidadãos e outras ações semelhantes, tudo isso transforma o temor em indignação e, de conseguinte, o Estado social num Estado de hostilidade (TP, p. 90 e 91).

7. Enfim, com relação à organização civil do Estado, Espinosa afirma: "... em qualquer Estado tem que se estabelecer de tal modo as leis, que os homens sejam controlados, não pelo medo, mas pela esperança de algum bem que desejam veementemente, já que então todo mundo cumprirá com prazer seu ofício" (TTP, p. 158). Ou seja, quando consideradas fora do universo da superstição, as idéias de *medo* e *esperança* (sobretudo esta última) revelam, aparentemente, um sentido positivo, que é o de servir à segurança do Estado e à tranquilidade da organização civil.

8. Na Ética, finalmente, as idéias de medo e esperança são consideradas em si, como conceitos. Na Terceira Parte, que trata "Sobre a origem e natureza dos afetos", Espinosa define esperança como "uma alegria inconstante nascida da imagem de uma coisa futura ou pretérita, de cujo sucesso duvidamos" e o medo (pelo

contrário) como "uma tristeza inconstante nascida também da imagem de uma coisa duvidosa" (Ética, Prop.XVIII, Esc. II). No caso, esperança e medo se apresentam como pares opostos, sob o desígnio da dúvida: "... se retirarmos destes afetos a dúvida, da *esperança* resulta a segurança (*securitas*) e do *medo* o desespero (*desperatio*)" (idem). A segurança, como vimos, é um dos fundamentos do Estado, e o desespero uma das causas da indignação e da revolta. Voltamos, portanto, ao ponto anterior.

9. Na Quarta Parte da Ética, relativa ao poder dos afetos, entretanto, encontramos os fundamentos de uma limitação radical dos conceitos de *medo* e *esperança* com relação à afirmação da alegria, e a prática política em geral. A Proposição XLVII expressa: "os afetos da esperança e do medo não podem ser bons em si". Porque, na verdade, reconhece Espinosa, tais afetos pertencem à ordem da tristeza, mais do que da alegria: "o *medo* é uma tristeza, e não tem esperança *sem* medo". A afirmação da alegria, portanto, reconhece uma outra causa, mais profunda e mais potente, do que o sentimento de esperança:

Quanto mais nos esforçamos, pois, em viver conforme o guia da razão, tanto mais nos esforçamos em depender menos da *esperança*; em libertar-nos do *medo*, em dominar, quanto possamos, a fortuna e dirigir nossas ações segundo o seguro conselho da razão. (Ética, 4, Prop. XLVII, Esc).

10. Dominar a fortuna, eis o sentido da virtude que, desde Maquiavel, funda a prática política. A virtude (*virtus*), que Espinosa define como a potência humana que faz o homem perseverar no seu ser, ou agir segundo as leis da sua própria natureza, não é outra coisa senão viver sob o guia da razão. Sob o guia da razão, com efeito, é que o homem descobre que o melhor para ele é outro homem, que os homens são úteis uns aos outros na procura da segurança e do bem comum. A virtude torna-se comunidade política, e a razão instrumento da liberdade. Estamos, portanto, longe da afirmação da potência do agir (ou da organização civil do Estado) baseada na idéia da esperança, porque esta se sustenta sobre uma alegria inconstante que remete à fortuna, e o único caminho para atingir uma alegria serena e conseqüente, segundo Espinosa, é o exercício da virtude.